

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 017.000979/2026-84

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR E O INSTITUTO
PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - IPARDES.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de **CREA-PR**, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Engenheiro Ambiental **HELDER RAFAEL NOCKO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6.099.222-3 da SSP-PR e CPF n.º 042.xxx.xxx-13, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, estabelecida na Rua Inácio Lustosa, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.954.891/0001-14, doravante denominada de **IPARDES**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 561.xxx.xxx-15.

Celebram entre si de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pelo art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023, no que couber, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer a cooperação técnica entre o CREA-PR e o IPARDES para o intercâmbio de informações, compartilhamento de bases de dados, e o desenvolvimento conjunto de estudos, pesquisas e indicadores socioeconômicos relacionados à engenharia, agronomia, geociências e tecnologia no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este ACORDO o Plano de Trabalho assinado pelas partes, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 24, I, do Decreto n.º 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

- a. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;

- b. Elaborar e aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente ACORDO;
- c. Disponibilizar ao IPARDES informações, dados e documentos relativos ao Programa Mais Engenharia e aos municípios participantes, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e análise;
- d. Participar de reuniões técnicas, seminários e grupos de trabalho conjuntos com o IPARDES;
- e. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e interlocução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- f. Comunicar ao IPARDES quaisquer ocorrências que possam impactar na execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO IPARDES

Caberá aos partícipes acompanhar a execução deste ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do seu objeto.

- a. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho;
- b. Aprovar o plano de Trabalho, na forma estabelecida no presente ACORDO;
- c. Disponibilizar ao CREA-PR bases de dados, estudos, indicadores e análises socioeconômicas produzidas pelo Instituto, relevantes aos objetivos deste ACORDO;
- d. Desenvolver estudos e diagnósticos socioeconômicos que subsidiem a avaliação dos impactos e da evolução dos municípios participantes do Programa Mais Engenharia;
- e. Participar de reuniões técnicas, seminários e grupos de trabalho conjuntos com o CREA-PR;
- f. Designar pesquisadores e técnicos para participação nas atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g. Comunicar ao CREA-PR quaisquer ocorrências que possam impactar na execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Os responsáveis pela operacionalização do presente ACORDO serão:

- a. O Diretor-Presidente, Jorge Augusto Callado Afonso, pelo IPARDES, ou servidor por ele formalmente designado;
- b. O Assessor de Relações Parlamentares e Empresariais, Euclésio Manoel Finatti, pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura pelo CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União (DOU), conforme disposto no art. 94, caput, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto o objeto, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

10.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelas CONVENIENTES desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

10.3 O CREA-PR poderá:

1. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
2. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

10.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

10.5 As CONVENIENTES deverão executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

10.6 O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando ainda com a figura do “Encarregado de dados pessoais”, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo as CONVENIENTES também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.

10.7 O IPARDES estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados na cláusula 10.5, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

10.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, julho de 2026.

HELDER RAFAEL NOCKO

Presidente em exercício do
CREA-PR

**JORGE AUGUSTO
CALLADO AFONSO**

Diretor-Presidente do IPARDES



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Basso, Agente de Apoio**, em 23/07/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigauss Rothbarth, Procurador(a)**, em 23/07/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Marcos Prattes, Gerente do DRI**, em 23/07/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Augusto Callado Afonso, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helder Rafael Nocko, Presidente do Crea-PR em Exercício**, em 29/07/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2505276** e o código CRC **6F00CE67**.